



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



INDICAÇÃO Nº _____/2022.

Ilmo. Srs. Integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES,

O Vereador abaixo signatário, com assento nesta colenda Casa de Leis, usando de suas atribuições regimentais, **INDICA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o **Exmº Sr. João Paulo Schettino Mineti**, que considere a possibilidade de estabelecer o **direito a horário especial** aos servidores que tenham **cônjuge, filho ou dependente portador de necessidades especiais que demande atenção permanente, sem prejuízo da remuneração**, conforme previsão do art. 98, §3º da Lei 8.112/90.

JUSTIFICATIVA

A Lei 13.146, de 06/07/2015 instituiu no ordenamento jurídico brasileiro a Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência (ou Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinado a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais a pessoa com deficiência, visando sua inclusão social e cidadania.

A partir dela, foi sancionada a Lei 13.370/2016 que **alterou o art. 98, §3º da Lei 8.112/90**, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e fundações públicas federais, passando a ter a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



Art. 98. Será concedido **horário especial** ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

...

§ 2º Também será concedido **horário especial ao servidor portador de deficiência**, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

A redação anterior do art. 98, §3º previa a exigência de compensação de horário, o que foi suprimido com a alteração.

Como se sabe, as famílias que convivem com a realidade de possuir um ente querido portador de necessidades especiais enfrentam desafios diários, quase sempre aumentados pela necessidade de trabalho de seus responsáveis ou da disponibilidade de contratação de terceiros para auxiliar nos tratamentos, terapias, viagens e afins.

Esse assunto é de grande importância, pois impacta diretamente na qualidade de vida de muitas famílias, bem como da adequada realização dos tratamentos, terapias, acompanhamentos, viagens e em toda a dinâmica de atenção e cuidado que envolve os portadores de necessidades especiais.

A alteração realizada no art. 98, §3º da Lei 8112/90 estendeu aos servidores públicos federais que possuem cônjuge, filho ou dependente portador de necessidades especiais que demande atenção permanente o direito a **horário especial**, sem exigência de compensação de horário, e por consequência, sem redução de remuneração.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818

CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



Na esteira desse entendimento, diversos Estados e municípios passaram a adaptar suas respectivas legislações, baseando-se nesse tratamento humanista e de elevada sensibilidade social, de forma a estender a possibilidade de sua extensão desse direito aos seus respectivos servidores.

Longe de se tratar de um privilégio, tal benefício representa uma atitude de grandeza e dignidade em prol de quem padece de vários sacrifícios buscando assegurar as melhores condições de saúde e tratamento para seus familiares portadores de necessidade especiais, visando amenizar os transtornos e dificuldades sempre enfrentados pelos mesmos, de forma a resguardar melhor qualidade de vida e de tratamento, tanto aos servidores, como aos portadores de necessidades especiais beneficiados.

A vista de tais esclarecimentos e da nobreza da indicação realizada, que vai impactar positivamente na qualidade de vida de muitos servidores' que enfrentam diariamente os problemas e dificuldades envolvendo os portadores de necessidades especiais, conto com o apoio e o empenho de Vossas Excelências para ver aprovada a presente indicação, agradecendo a todos previamente.

Câmara Municipal, aos 22 de agosto de 2022

WALLACE RODRIGUES DE SOUZA

Vereador da CMVNI



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.camaravni.es.gov.br/spl/autenticidade> utilizando o identificador 35003900310032003A005000

Assinado eletronicamente por **Walace Rodrigues de Souza (Lacráia)** em 15/09/2022 13:10

Checksum: **1DAD847E61951B79E1910E279917D825E4DD547BE25216D796BB63B6048D42AF**

